

RESOLUÇÃO CRP13 Nº 003/ 2017

Altera a Resolução CRP13 Nº 001/2017, que Institui o programa de extinção e/ou redução de encargos legais e de parcelamento para pagamento de anuidades de exercícios anteriores, viabilizando a recuperação judicial e extrajudicial para Pessoas Física e Jurídica inscritas no Conselho Regional de Psicologia - 13ª Região.

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA – 13ª Região**, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe confere a lei nº 5766/71, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o teor da Resolução CRP13 Nº 001/2017 à Resolução CFP Nº 6, de 23 de maio de 2017, que dispõe sobre anuidades e possibilidade de negociações e dá outras providências, segundo o art. 6º, § 2º da Lei nº 12.514/2011, que dispõe sobre a competência dos Conselhos Federais para estabelecer os critérios de isenção para profissionais e as regras de recuperação de créditos;

CONSIDERANDO o decidido na Reunião Plenária do CRP 13 ocorrida em 27 de maio de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar o artigo 1º da Resolução CRP13 Nº 001/2017, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica instituído o programa de extinção e/ou redução de encargos legais e de parcelamento para pagamento de anuidades de exercícios anteriores, destinado a promover a regularização decorrente de débitos fiscais não pagos no prazo legal pelas pessoas físicas e jurídicas devedoras, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, ou que tenham sido objeto de parcelamento anterior, decorrente de:

I – anuidades com mais de dois anos vencidas;

II – multas aplicadas aos profissionais;

III – parcelamento anterior relativo às anuidades que tenham mais de dois anos vencidas, não integralmente quitado, ainda que tenha a inscrição cancelada.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica aos débitos de anuidades com mais de dois anos vencidas;

§ 2º A opção pelo programa instituído pela presente Resolução exclui a concessão de qualquer outra forma de parcelamento, extinguindo os parcelamentos anteriormente concedidos, admitida a transferência de seus saldos para a modalidade desta Resolução.”

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Pessoa/PB, 26 de julho de 2017

Iany Cavalcanti da Silva Barros
Conselheira Presidente do CRP-13

SEDE: Rua: Universitário Carlos Marcelo Pinto, 92 - Torre - João Pessoa/PB – CEP 58040-350
Tel: (83) 3255-8282/3255-8250 - E-mail: crp13@crp13.org.br

SUBSEDE: Av. Floriano Peixoto, 53 – Centro - Ed. Dão Silveira, Sl. 106 - Campina Grande/PB
CEP 58100-000 - Tel/Fax: (83) 3322-6785 -E-mail: crp13cg@ig.com.br

www.crp13.org.br